



**Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco**

Estrada do Arraial 3824 – Casa Amarela

52.070 – 000 RECIFE - PE

Fone 81.3441-5477 Fax 81.3441-5777

CNPJ – 11.497.047/0001-29

[www.agp.org.br](http://www.agp.org.br)

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DE PERNAMBUCO (AGE 18/09/2003).**

## **Capítulo I – Da Associação e suas finalidades.**

**Artigo 1º** - A Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP, entidade **sem fins lucrativos**, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e **sede social à Estrada do Arraial 3824 Casa Amarela CEP 52070 - 230**, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.<sup>1</sup>

**Parágrafo Único** – A Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco é resultado da transformação da Associação dos Geólogos de Pernambuco.

**Artigo 2º** - São finalidades específicas da Associação:

**I** – representar diante de quaisquer autoridades, os interesses dos sócios relativos à profissão de Geólogo;

**II** – promover a defesa da profissão de Geólogo e o desenvolvimento das ciências geológicas, estimulando a pesquisa, científica e tecnológica;

**III** – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

**IV** – colaborar com as autoridades, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à profissão de Geólogo;

**V** – propugnar pela ampliação do mercado de trabalho do Geólogo e pela sua remuneração justa e condigna, atuando junto às entidades públicas e privadas divulgando a profissão, firmando convênios ou utilizando quaisquer outras formas de ação que possibilitem estes objetivos;

**VI** – promover o conagraçamento com as demais Associações órgãos e profissões liberais afins;

**VII** – promover congressos, simpósios, seminários, conferencias, exposições, publicações ou quaisquer outras manifestações ligadas a Profissão de Geólogo;

**VIII** - promover assistência odonto – médica – hospitalar e jurídica para os sócios.

**Artigo 3º** - São condições para o funcionamento da Associação:

**I** – observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

**II** – manutenção como entidade profissional e técnica – cultural, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa ou filosófica;

**III** – inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

## **Capítulo II – Dos sócios.**

**Artigo 4º** - O quadro social é integrado pelos sócios das seguintes categorias:

**I** – Fundadores;

**II** – Efetivos.

**Artigo 5º** - São sócios fundadores os Geólogos que hajam participado da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Geólogos de Pernambuco.

---

<sup>1</sup> Redação dada pela AGE de 18/09/2003.

**Artigo 6º** - São sócios efetivos os Geólogos formados por instituição de nível superior brasileira ou estrangeira, com título revalidado no Brasil, e que, nessa categoria hajam sido admitidos na Associação.

### **Capítulo III – Da admissão de sócios**

**Artigo 7º** - A todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na Associação.

### **Capítulo IV - Dos direitos dos sócios.**

**Artigo 8º** - São direitos dos sócios:

**I** – frequentar a sede e as demais dependências da Associação;

**II** – gozar dos serviços da Associação;

**III** – trazer convidados à sede e demais dependências da Associação, mantendo-os em sua efetiva companhia e por eles se responsabilizando;

**IV** – participar de quaisquer atividades promovidas pela Associação;

**V** – integrar Comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

**VI** – requerer, com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

**VII** – participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

**VIII** – quando legitimado, recorrer das decisões da Diretoria, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O exercício dos direitos de que trata este artigo dependerá de estar o sócio quite com as obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo** – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

**Artigo 9º** - Não será admitido o voto por procuração.

**Artigo 10º** - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

### **Capítulo V - Dos deveres dos sócios**

**Artigo 11º** - São deveres dos sócios:

**I** – cumprir as determinações deste Estatuto e demais normas aplicáveis a Associação;

**II** – comparecer às Assembléias Gerais, acatar suas decisões e as da Diretoria e colaborar com esta;

**III** – pagar pontualmente a mensalidade que arbitrada pela Assembléia Geral e os débitos pelos quais seja responsável;

**IV** – prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;

**V** – cumprir as normas de conduta profissional;

- VI** – cumprir as leis e respeitar as autoridades constituídas;
- VII** – exercer com abnegação e espírito público o mandato para o qual for eleito;
- VIII** – não usar o nome da Associação, ou o cargo que nela exerça, em proveito próprio.

**Artigo 12º** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## **Capítulo VI – Das Penalidades**

**Artigo 13º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** – Serão suspensos os direitos dos associados: **A.** que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada; **B.** que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Serão eliminados do quadro social: a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade; b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento das suas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto** – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

**Parágrafo Quinto** – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Artigo 14º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo Único** – Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

## **Capítulo VII – Do Patrimônio Social.**

**Artigo 15º** Constitui o patrimônio da Associação:

- I** – a contribuição dos associados;
- II** – doação e legados;
- III** – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV** – os aluguéis de imóveis juros de título e depósitos;
- V** – rendas eventuais.

**Artigo 16º** - As despesas da Associação correram sob as seguintes rubricas:

- I** – despesas gerais;
- II** – expediente;
- III** – representação;
- IV** – despesas de conservação e manutenção;
- V** – salários e gratificações;
- VI** – contribuições a Previdência Social, impostos, taxas, contribuições e demais obrigações legais;

- VII – honorários e comissões;
- VIII – assistência social e jurídica;
- IX – recepções, conferências, congressos, cursos e similares;
- X – publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- XI – eventuais.

**Artigo 17º** - A administração do patrimônio da Associação, constituída pela totalidade dos seus bens, compete á Diretoria.

**Artigo 18º** - Os títulos de renda, como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

**Artigo 19º** - No caso de dissolução voluntária da Associação, a qual só ocorrerá por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença de três quartos (3/4) dos associados no gozo dos seus direitos, o patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar, obedecido ao princípio da maioria absoluta.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de que trata este artigo; não se aplica o disposto no artigo 24º - *caput*, parte final, deste Estatuto.

## **Capitulo VIII – Da Assembléia Geral.**

**Artigo 21º** - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação, decidindo em última instância sobre toda e qualquer matéria do interesse da sociedade.

**Artigo 22º** - A Assembléia Geral reunir - se á ordinariamente no último dia do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e tomar as contas da contas da Diretoria referentes ao exercício findo a 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) de fevereiro, elegendo quando for o caso, a Diretoria e o conselho Fiscal.

**Artigo 23º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios no gozo pleno de seus direitos, devendo, nos dois últimos casos, ser pormenorizadamente especificados os motivos da convocação.

**Artigo 24º** - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de cinquenta por cento dos sócios quites com as obrigações sociais. Em segunda convocação, que poderá ser prevista no edital para uma hora depois, no mesmo local, a Assembléia Geral será instalada validamente com qualquer número.

**Parágrafo Único** – É dispensado o *quorum* para instalações da Assembléia Geral destinada à eleição.

**Artigo 25º** - Salvo os casos expressos neste Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

**Artigo 26º** - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital, no período compreendido entre dez e três dias antes da data da sua realização.

**Parágrafo Único** – Do edital de convocação deverão constar: a) dia e hora da realização da Assembléia Geral; b) local, com indicação da rua e número; c) ordem do dia.

**Artigo 27º** - Na hipótese de Assembléia Geral convocada pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos sócios no gozo pleno dos seus direitos, o Presidente terá o prazo de cinco dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria, para publicar o edital de convocação.

**Parágrafo Único** – Se, nesse prazo o Presidente não promover a publicação, poderá fazê-lo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer dos signatários do requerimento.

**Artigo 28º** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer membro do Conselho. Aquele que instalar a Assembléia solicitará aos presentes que indiquem, por aclamação, o Presidente da Assembléia, o qual convocará, para integrar a mesa, um secretário e, quando for o caso, também dois escrutinadores.

**Artigo 29º** - Composta a mesa, o presidente da Assembléia ordenará a leitura, pelo Secretário, do edital de convocação. Em seguida, as matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas, após o que nenhum outro assunto será objeto de deliberação.

**Artigo 30º** - Antes de encerrar os trabalhos da Assembléia, o Presidente desta determinará a leitura da ata respectiva, a qual, depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da mesa.

**Artigo 31º** - Na Assembléia Geral destinada à eleição, os trabalhos serão iniciados às 9 horas, sendo admitidos a votar todos os sócios que, até 12 horas, compareçam e assinem o livro próprio. Proceder-se-á, em seguida, à apuração, proclamação dos resultados e posse dos eleitos.

## **Capítulo IX – Da Diretoria e da representação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE.<sup>2</sup>**

**Artigo 32º** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por seis (6) membros, eleita pela Assembléia Geral para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - O exercício do cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato e o dos demais, de brasileiros.

**Parágrafo 2º** - Os representantes da Associação junto ao CREA/PE serão eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, dentre os associados pertencentes às categorias de sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33º** - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período, qualquer que seja o cargo.

---

<sup>2</sup> Redação dada pela AGE 18/09/2003.

**Artigo 34º** - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, os eleitos em substituição completarão o mandato dos substituídos.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição para preenchimento dos cargos vagos dar-se-á em Assembléia Geral especialmente convocada pela Diretoria para esse fim dentro do prazo máximo de três meses da data da vacância.

**Parágrafo Segundo** – Vaga a Presidência, esta será assumida pelo Vice-Presidente em caráter definitivo, procedendo-se o preenchimento deste último cargo.

**Artigo 35º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou por três (3) dos seus membros.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Diretoria dependem do comparecimento de, no mínimo três (3) dos seus membros, inclusive o Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes e cabendo à Presidência o voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo esta medida à aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 36º** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, a juízo desta, faltar injustificadamente a três (3) reuniões consecutivas, sem distinção entre ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 37º** - Compete á Diretoria:

**I** – dirigir a Associação;

**II** – decidir sobre medidas administrativas;

**III** – decidir sobre a admissão e o desligamento de sócios;

**IV** – tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo-as ou submetendo-as à Assembléia Geral;

**V** – deliberar sobre assunto de interesse da classe e da Associação;

**VI** - estabelecer as taxas de expediente e de serviços e propor à Assembléia Geral as mensalidades dos sócios e outras taxas;

**VII** – aplicar e executar penalidades;

**VIII** – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o seu Relatório de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

**IX** – elaborar programas e orçamentos;

**X** – apreciar o balancete apresentado a cada 2 (dois) meses pelo Primeiro-Tesoureiro;

**XI** – executar as decisões da Assembléia Geral;

**XII** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**XIII** – submeter à Assembléia Geral todos os casos que julgar conveniente;

**XIV** – reunir-se em sessões ordinárias bimensalmente e em extraordinárias, sempre que for convocada na forma deste Estatuto;

**XV** – tomar providencias de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições, desde que julgadas de interesse da classe e da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Artigo 38º** - Ao Presidente compete:

**I** – convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo estas;

**II** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**III** – representar a Associação em juízo ao fora dele, **de forma ativa e passiva**, podendo para este fim, constituir procurador com poderes especiais;

- IV** – nomear comissões para o desempenho de funções especiais;
- V** – superintender todos os trabalhos e negócios da Associação bem como assinar correspondência oficial;
- VI** – firmar com o Primeiro Tesoureiro os documentos de receitas e despesas;
- VII** – autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- VIII** – firmar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, todos os contratos em que a Associação for parte.<sup>3</sup>

**Artigo 39º** - Compete ao Vice – Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** – assessorar o Presidente.

**Artigo 40º** - Ao Primeiro Secretário compete:

- I** – dirigir os serviços da Secretaria, assinando a correspondência ordinária e os editais de convocação;
- II** – lavrar as atas das reuniões da Diretoria, para isso procedendo à resenha dos respectivos debates;
- III** – organizar e manter sob sua guarda o patrimônio da Associação.

**Artigo 41º** - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem assim assessorá-lo.

**Artigo 42º** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I** – providenciar, por si ou por preposto seu, o recebimento de jóias, contribuições, pagamentos, taxas, auxílios e doações;
- II** – apresentar à Diretoria, bimestralmente, o balancete do movimento financeiro;
- III** – efetuar o pagamento dos débitos da Associação ou de despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV** – manter atualizada a escrita da Tesouraria.

**Artigo 43º** - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução dos trabalhos da Tesouraria.

## **Capítulo X – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 44º** - O Conselho Fiscal composto de três (3) membros, será eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos. Simultaneamente serão eleitos três suplentes, os quais, obedecida à ordem de antiguidade como sócio da Associação, substituirão os conselheiros em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância.

**Artigo 45º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria;
- II** – emitir parecer sobre o balanço e balancetes organizados pelo Primeiro Tesoureiro;
- III** – emitir parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis;
- IV** – emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- V** – denunciar à Diretoria ou à Assembléia Geral, por escrito, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento nos negócios da Associação;
- VI** - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

---

<sup>3</sup> Redação dada pela AGE 18/09/2003.



**Artigo 46º** - Submetida qualquer assunto à apreciação do Conselho Fiscal, deverá este emitir no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, salvo no caso de urgência, a critério da Assembléia Geral ou da Diretoria, quando o prazo será reduzido para 48 (quarenta e oito horas).

**Artigo 47º** - Trimestralmente, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, deliberando por maioria. Dos trabalhos será lavrada ata em livro próprio.

## **Capítulo XI – Do Processo Eleitoral**

**Artigo 48º** - Somente será admitido a concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal chapa completa, que deverá ser registrada na Secretaria da Associação no prazo de 70 (setenta) a 60 (sessenta) dias antes do pleito e divulgada em jornal de grande circulação desta Cidade, através de edital, dentro dos dez dias seguintes.

**Artigo 49º** - Qualquer impugnação à chapa, ou às chapas, que forem apresentadas deverá ser feita, obrigatoriamente, dentro de três dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior.

**Artigo 50º** - Na hipótese de impugnação ao registro de chapa, a Diretoria decidirá dentro de quarenta e oito horas, mantendo ou não o registro.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**Artigo 51º** - Interposto o recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, esta será imediatamente convocada, observando o disposto no **Artigo 33º**.

**Artigo 52º** - A votação se fará em escrutínio secreto observadas às formalidades de praxe, somente podendo ser votados os candidatos registrados.

**Artigo 53º** - As correntes empenhadas no pleito poderão fiscalizar os trabalhos de votação e apuração por intermédio de fiscais, que deverão ser credenciados perante a Mesa Diretora da Assembléia Geral, até o início desta. Serão admitidos até quatro (4) fiscais para cada corrente.

**Artigo 54º** - Concluídos os trabalhos de votação e proclamando o resultado, os interessados, por intermédio de seus fiscais, poderão, antes de aprovada a ata, formular protesto fundamentado, por escrito. Em tal caso, será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá do protesto.

**Artigo 55º** - Na hipótese de empate na votação, será proclamada vitoriosa a chapa que tenha sido registrada em primeiro lugar.

**Artigo 56º** - Dos trabalhos da votação será lavrada ata em que se registrará o número de votantes, as chapas apresentadas, o número de votos contados em favor dos candidatos e todas as demais ocorrências do pleito.

## **Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 57º** - A Associação poderá conceder Diploma de Benemerência às pessoas físicas ou jurídicas que, havendo prestado relevantes serviços à causa dos profissionais da Geologia e/ou à Associação, tiverem a indicação de seus nomes aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

**Artigo 58º** - A Associação quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos sócios.

**Artigo 59º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 60º** - O exercício social inicia-se em 1º de Março e encerra-se no último dia do mês de Fevereiro.

**Artigo 61º** - Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites e obedecidos o principio da maioria absoluta cabendo à Diretoria da entidade submeter às alterações à aprovação da autoridade competente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de que trata este artigo não se aplica o disposto no **Artigo 24º** (vigésimo quarto) *caput*, parte final, deste Estatuto.

**Artigo 62º** - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral. Recife, 18 de Setembro de 2003.

**João de Castro Mascarenhas** (Presidente), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 6567/D – CREA/PE, CPF/MF: 052.739.194/87, residente a Avenida Bernardo Vieira de Melo 1264/1002 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes;

**Mário Ferreira Lima Filho** (Vice Presidente), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 2.025.044 SSP-PE, CPF/MF: 333.432.684-53, residente à Rua Eurico de Souza Leão, 540 – Cordeiro – CEP 50721-100;

**Wilton Viana Barbosa Júnior** (1º Tesoureiro), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 1.679.614 SSP-PE, CPF/MF: 234.726.854-68, residente à Rua Padre Carapuceiro, 373/203 Boa Viagem – CEP 51020-280 Recife/PE;

**José Pessoa Veiga Júnior** (2º Tesoureiro), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 598.122 SSP/PE, CPF/MF: 051.005.774/87, residente à Rua Astronauta Neil Armstrong 120/1002 Parnamirim CEP 52060 170;

**Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho** (1º Secretário), brasileiro, casado, Geólogo, RG: 602.833/SSP-PE, CPF/MF: 006.336.074/87, residente à Rua Conselheiro Nabuco 444/308 Casa Amarela CEP 52070-010 Recife/PE; e

**Núbia Chaves Guerra** (2ª Secretária), brasileira, casada, Geóloga, RG: 2.065.693 SSP/PE, CPF/MF: 446.538.754/72, residente à Rua Cel. Anísio Rodrigues Coelho 561/1103 Boa Viagem CEP 51021-130 Recife/PE, representantes legais da **Associação Profissional dos Geólogos de Pernambuco – AGP** com sede localizada na Estrada do Arraial 3824 Casa Amarela CEP 52070-230 Recife/PE.

---

**João de Castro Mascarenhas**

---

**Mário Ferreira de Lima Filho**

---

**Wilton Viana Barbosa Júnior**

---

**José Pessoa Veiga Júnior**

---

**Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho**

---

**Núbia Chaves Guerra**